



PROCESSO N.º 108/2006

PROTOCOLO N.º 8.667.281-2

PARECER N.º 692/06

APROVADO EM 20/12/06

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE PINHAIS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fases I e II e Ensino Médio, presencial.

RELATORES: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO e ROMEU GOMES DE MIRANDA

I - RELATÓRIO

1 - Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo Ofício nº 4517/05-GS/SEED, o protocolo em referência, com incluso Parecer nº 2028/05-CEF/SEED, pelo qual a direção do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Pinhais – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização de funcionamento para Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fases I e II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

2- Dados Gerais dos Cursos

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental – Fases I e II e Ensino Médio.

- Regime de funcionamento: forma presencial, organizada individual e coletivamente, preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de matrícula:

- para a Fase I do Ensino Fundamental, por área do conhecimento;

- para a Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

- Carga horária:

- para o Ensino Fundamental Fase I – 1.200 (mil e duzentas) horas;



PROCESSO 108/06

horas;

- para o ensino Fundamental Fase II – 1.200 (mil e duzentas)
- para o Ensino Médio - 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por área do conhecimento e disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto a seguir:

- a) a Fase I do Ensino Fundamental, por área do conhecimento;
- b) a Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- c) o Ensino Médio, por disciplinas.

Os eixos articuladores de toda a ação pedagógico-curricular são: a cultura, o trabalho e o tempo.

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase I

| MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I | | |
|--|----------------|-------------------------------|
| ESTABELECIMENTO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS | | |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná | | |
| MUNICÍPIO: PINHAIS | | NRE:ÁREA METROPOLITANA NORTE |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 | | FORMA: Simultânea |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS | | |
| ÁREAS DO CONHECIMENTO | Total de Horas | Total de horas/aula |
| LÍNGUA PORTUGUESA | 1200 | 1440 |
| MATEMÁTICA | | |
| ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA | | |
| TOTAL | 1200 | 1440 |
| Total de Carga Horária do Curso | | 1200 horas ou 1440 h/a |



PROCESSO N.º 108/06

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

| MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II | |
|---|-------------------------------|
| ESTABELECIMENTO: CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS | |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná | |
| MUNICÍPIO: PINHAIS | NRE: ÁREA METROPOLITANA NORTE |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 | FORMA: Simultânea |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS | |

| DISCIPLINAS | Total de Horas | Total de hcras/aula |
|--|----------------|-------------------------------|
| LÍNGUA PORTUGUESA | 226 | 272 |
| EDUCAÇÃO ARTÍSTICA | 54 | 64 |
| LEM – INGLÊS | 160 | 192 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | 54 | 64 |
| MATEMÁTICA | 226 | 272 |
| CIÊNCIAS NATURAIS | 160 | 192 |
| HISTÓRIA | 160 | 192 |
| GEOGRAFIA | 160 | 192 |
| TOTAL | 1200 | 1440 |
| <i>Total de Carga Horária do Curso</i> | | <i>1200 horas ou 1440 h/a</i> |

Matriz Curricular – Ensino Médio

| MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO | |
|---|-------------------------------|
| ESTABELECIMENTO: CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS | |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná | |
| MUNICÍPIO: PINHAIS | NRE: ÁREA METROPOLITANA NORTE |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 | FORMA: Simultânea |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS | |

| DISCIPLINAS | Total de Horas | Total de horas/aula |
|----------------------------|----------------|---------------------|
| L. PORTUGUESA E LITERATURA | 186 | 224 |
| LEM – INGLÊS | 120 | 144 |
| ARTE | 54 | 64 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | 54 | 64 |
| MATEMÁTICA | 186 | 224 |
| QUÍMICA | 120 | 144 |
| FÍSICA | 120 | 144 |
| BIOLOGIA | 120 | 144 |
| HISTÓRIA | 120 | 144 |
| GEOGRAFIA | 120 | 144 |
| TOTAL | 1200 | 1440 |



PROCESSO N.º 108/06

4 - Processo de Avaliação

A instituição de ensino apresenta o sistema de avaliação às fls. 206 a 209.

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente e os respectivos comprovantes de habilitação específica, de acordo com o que segue:

Fundamental – Fase I

| DOCENTE | DISCIPLINA | GRADUAÇÃO |
|------------------------|---|---------------------|
| Graciliana Garcia Tosi | Língua Portuguesa Matemática Estudos da Sociedade e da Natureza | Curso de Magistério |

Fundamental – Fase II

| DOCENTE | DISCIPLINA | GRADUAÇÃO |
|---|--------------------|---|
| Regina Farias de Melo | Língua Portuguesa | Curso de Magistério Letras – Português e Respectivas Literaturas |
| Elizabeth Maria Pereira | Língua Portuguesa | Letras – Português e Respectivas Literaturas |
| Andreia Schwrtz Colaço | Educação Artística | Educação Artística – Habilitação Plena em Artes Cênicas |
| Neuzair Maria Pacheco de Andrade Passos | Inglês | Letras – Português, Inglês e Respectivas Literaturas |
| Marcio Roberto Martins | Educação Física | Educação Física Especialização em Tecnologias Aplicadas à Educação |
| Vilson Alberto Correa da Rosa | Matemática | Matemática |
| Yaeko Nakashima | Ciências Naturais | Ciências- Habilitação em Biologia Especialização em Ensino Religioso Escolar |
| Célia Santos Borges | História | Estudos Sociais – Habilitação em História |
| Mari Nakano | Geografia | Geografia |



PROCESSO N.º 108/06

Ensino Médio

| DOCENTE | DISCIPLINA | GRADUAÇÃO |
|---|-------------------|--|
| Vânia Cristina Rodrigues de Melo | Língua Portuguesa | Letras – Português e Inglês com Respectivas Literaturas |
| Neuzair Maria Pacheco de Andrade Passos | Inglês | Letras – Português e Inglês e Respectivas Literaturas |
| Andreia Schwartz Colaço | Arte | Educação Artística – Habilitação Plena em Artes Cênicas |
| Marcio Roberto Martins | Educação Física | Educação Física Especialização em Tecnologias Aplicadas à Educação |
| Vilson Alberto Correa da Rosa | Matemática | Matemática |
| Marcia de Fátima Freitas Ribeiro | Química | Ciências – Habilitação em Química Especialização em Magistério de 1º e 2º Grau, com concentração em Formação de Professores |
| Ricardo Batista dos Santos | Física | Física |
| Yaeko Nakashima | Biologia | Ciências – Habilitação em Biologia Especialização em Ensino Religioso Escolar |
| Célia Santos Borges | História | Estudo Sociais – Habilitação em História |
| Ely Antonio de Melo | Geografia | Estudos Sociais – Habilitação em Geografia |

6. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 466 a 469.

Às folhas 237 a 238 é dada uma informação quanto ao uso do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia onde a instituição de ensino atesta, ao expor sua compreensão em relação a prática das aulas, que não é necessário possuir o espaço físico, utilizando-se do Parecer n.º 95/99-CEE, exarado por este Conselho Estadual de Educação, conforme segue:

“Assim, seguindo o entendimento do Conselho Estadual de Educação, expresso no Parecer n.º 095/99 ‘... indubitavelmente, um conceito novo para o espaço denominado laboratório acompanha uma educação científica nova, espaço que passará a incluir também o pátio da escola, a beira do mar, o bosque ou a praça pública...’ explicitam a não obrigatoriedade de espaço específico e materiais pré-determinados, a concretização de experimentos nos estabelecimentos de ensino,



PROCESSO N.º 108/06

reforçando o princípio pedagógico da contextualização que se quer implementar neste Centro de Educação.”

No entanto, cabe esclarecer que o Parecer n.º 95/99-CEE ao tratar sobre o laboratório de Ciências, afirma tacitamente a sua necessidade e jamais seu descarte, conforme podemos observar nas transcrições que seguem (fls. 4 e 5):

“... é também pacífico que nem a polêmica em torno do assunto e, muito menos, uma interpretação - equivocada, certamente - da nova LDB permitem o mero descarte dos laboratórios.

(...)

laboratório de Ciências para o reconhecimento de um estabelecimento insere-se no rol do “mínimo” necessário (grifo nosso) para o desenvolvimento de um ensino de qualidade, ao lado da biblioteca e bibliografia, docentes habilitados, espaços de lazer...

(...)

não pode ser um simples espaço de realidades “virtuais” (grifo nosso): livros poderiam ser buscados na Internet, aulas práticas podem ser feitas em contato com a Natureza, e assim por diante.

O rigor na apuração da existência de condições materiais e de recursos humanos qualificados ‘mínimos’ deve valer tanto para os estabelecimentos privados quanto públicos. Como pode o Poder Público zelar, como é seu dever constitucional, pela qualidade do ensino, se a começar das escolas que cria e autoriza as exigências vão sendo amortecidas, minimizadas e desqualificadas em nome de uma pseudo-criatividade?

(...)

Recomenda-se, portanto, que a SEED estabeleça uma ampla discussão, não no sentido de desqualificar as exigências materiais para o reconhecimento de um estabelecimento, mas antes no sentido de como dotar todos os estabelecimentos de estruturas condignas, professores qualificados e recursos adequados para o seu custeio. Indubitavelmente, um conceito novo para o espaço denominado ‘laboratório’ acompanha uma educação científica nova, espaço que passará a incluir também o pátio da escola, a beira do mar, o bosque ou a praça pública (cf. LUZ, Gastão ° F. da, Proposta de Construção de Laboratórios de Uso Comum aos Ensinos de 1º e 2º Gruas). Mas não significará, jamais sua ‘dispensabilidade’ pura e simples.” (grifo nosso).

Assim, fica evidente que o referido Parecer deste Conselho Estadual de Educação, jamais afirmou ou indicou, mesmo que implicitamente, a não necessidade do laboratório de Ciências, no Ensino Fundamental. Pelo contrário, afirma sua necessidade e, sugere também, outros espaços para complementar as possibilidades de experimentação realizada pelos alunos.



PROCESSO N.º 108/06

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 528/05 (cf. fl. 464), do NRE da Área Metropolitana Norte, constatando “*in loco*” a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos em pauta.

II - VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2028/05-CEF/SEED, somos pela autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Fases I e II e Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Pinhais – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD).

A autorização dos cursos terá validade por 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório, devendo submeter-se após esse período a processo de avaliação pelo Sistema Estadual de Ensino.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição do ensino fazer a devida adequação.

Salientamos que a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, a partir do ano de 2007, conforme a Deliberação n.º 06/06- CEE.

O Ensino Religioso é uma disciplina a ser ministrada nos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, devendo compor a matriz curricular, conforme o artigo 33 da Lei n.º 9394/96, com a nova redação dada pela Lei n.º 9475/97, e a Deliberação n.º 01/06-CEE.

A Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.



PROCESSO N.º 108/06

A Deliberação 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de história do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 19 de dezembro de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 20 de dezembro de 2006.